



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.094, DE 31 DE JULHO DE 2025

Institui o Portal Obras, a ser disponibilizado no site oficial da prefeitura, com informações detalhadas e atualizadas sobre as obras públicas em andamento no Município de Imperatriz/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Portal Obras", uma plataforma digital integrada ao Portal da Transparência ou ao site oficial da prefeitura, destinada à divulgação detalhada de informações sobre obras públicas em andamento.

Capítulo I

Estrutura e Conteúdo do Portal Obras

Art. 2º O Portal Obras deverá conter as seguintes informações:

1. Fotos atualizadas das obras públicas.
2. Endereço e finalidade de cada obra.
3. Contratos e aditivos relacionados, com acesso aos documentos originais.
4. Datas de início e previsão de término.
5. Custos totais, incluindo aditivos financeiros.
6. Empresas contratadas, com CNPJ e histórico de participação em obras públicas.
7. Engenheiro responsável, com registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
8. Relatórios periódicos de fiscalização técnica e financeira.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As informações deverão ser atualizadas mensalmente, garantindo acessibilidade para cidadãos com deficiência visual ou auditiva.

Capítulo II

Código QR nas Placas de Obras Públicas

Art. 4º Todas as placas de identificação das obras públicas deverão conter um código QR vinculado ao Portal Obras, permitindo acesso direto às informações detalhadas pelo celular.

Parágrafo único. O código QR deverá ser atualizado conforme mudanças nos dados da obra.

Capítulo III

Boas Práticas e Fiscalização

Art. 5º O Portal Obras deverá seguir as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), garantindo:

1. Transparência ativa nos contratos e licitações.
2. Competitividade justa entre empresas participantes.
3. Publicidade ampla dos processos licitatórios.

Art. 6º A fiscalização será realizada por órgãos competentes como Tribunais de Contas, que poderão emitir relatórios públicos sobre a conformidade das informações divulgadas no Portal Obras.

Capítulo IV

Incentivo à Participação Popular

Art. 7º Será criado um canal exclusivo no Portal Obras para denúncias e sugestões da população sobre irregularidades ou melhorias nas obras públicas.

Capítulo V



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
Objetivos Gerais

Art. 8º Esta Lei tem como objetivos:

1. Garantir transparência na gestão pública.
2. Prevenir desvios de recursos e sobrepreços nas obras públicas.
3. Promover controle social efetivo por meio do acesso à informação em tempo real.
4. Assegurar que as obras atendam às necessidades reais da população.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DE JULHO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA

AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO
DE OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2025.08.01 15:57:00 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

funcionamento e finalidade. Art. 5º A implantação do sistema deverá respeitar os critérios de segurança, sigilo e eficácia, evitando exposição da vítima e priorizando a resposta rápida. Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, para viabilizar a implantação e manutenção dos dispositivos. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário. Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DE JULHO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.
RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: \$fCaknhE.W6c

LEI ORDINÁRIA Nº 2.094, DE 31 DE JULHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.094, DE 31 DE JULHO DE 2025 Institui o Portal Obras, a ser disponibilizado no site oficial da prefeitura, com informações detalhadas e atualizadas sobre as obras públicas em andamento no Município de Imperatriz/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o "Portal Obras", uma plataforma digital integrada ao Portal da Transparência ou ao site oficial da prefeitura, destinada à divulgação detalhada de informações sobre obras públicas em andamento. Capítulo I Estrutura e Conteúdo do Portal Obras Art. 2º O Portal Obras deverá conter as seguintes informações: 1. Fotos atualizadas das obras públicas. 2. Endereço e finalidade de cada obra. 3. Contratos e aditivos relacionados, com acesso aos documentos originais. 4. Datas de início e previsão de término. 5. Custos totais, incluindo aditivos financeiros. 6. Empresas contratadas, com CNPJ e histórico de participação em obras públicas. 7. Engenheiro responsável, com registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). 8. Relatórios periódicos de fiscalização técnica e financeira. Art. 3º As informações deverão ser atualizadas mensalmente, garantindo acessibilidade para cidadãos com deficiência visual ou auditiva. Capítulo II Código QR nas Placas de Obras Públicas Art. 4º Todas as placas de identificação das obras públicas deverão conter um código QR vinculado ao Portal Obras, permitindo acesso direto às informações detalhadas pelo celular. Parágrafo único. O código QR deverá ser atualizado conforme mudanças nos dados da obra. Capítulo III Boas Práticas e Fiscalização Art. 5º O Portal Obras deverá seguir as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), garantindo: 1. Transparência ativa nos contratos e licitações. 2. Competitividade justa entre empresas participantes. 3. Publicidade ampla dos processos licitatórios. Art. 6º A fiscalização será realizada por órgãos competentes como Tribunais de Contas, que poderão emitir relatórios públicos sobre a conformidade das informações divulgadas no Portal Obras. Capítulo IV Incentivo à Participação Popular Art. 7º Será criado um canal exclusivo no Portal Obras para denúncias e sugestões da população sobre irregularidades ou melhorias nas obras públicas. Capítulo V Objetivos Gerais Art. 8º Esta Lei tem como objetivos: 1. Garantir transparência na gestão pública. 2. Prevenir desvios de recursos e sobrepreços nas obras públicas. 3. Promover controle social efetivo por meio do acesso à informação em tempo real. 4. Assegurar que as obras atendam às necessidades reais da população. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DE JULHO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: ombzsrws6g20250804160804

PORTARIA

PORTARIA Nº 4.246 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 4.246 DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais,